PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/SMPR/COGEL/2017

***AGRUPAMENTO VII***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2016-0.138.531-1
**CONCORRÊNCIA Nº** 02/SMSP/COGEL/2016

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

**CONTRATADA:** JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, senhora **NATALIA PRADO**, e a empresa **JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.162.847/0001-20, situada na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, bairro Jardim Galeto, Itatiba/SP, CEP 013253-140, telefone (11) 4534-9550, , neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados na concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente o registro de preços para prestação dos serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes.

**1.2.** Os serviços objeto desta ata de registro de preços deverão estar em conformidade com a relação de serviços constante **na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – ITEM 3.3** desta Ata e, com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do Edital de Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**1.3.** A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em vias de seu agrupamento, 10 (dez) ordens de serviços simultâneas para os agrupamentos, em locais distintos, expedidas pelas unidades contratantes, sendo-lhe facultada a aceitação das *ordens de serviços* em maior quantidade.

**1.4.** Os referidos serviços serão prestados especialmente na malha viária da cidade de São Paulo, nas Prefeituras Regionais que compõe o agrupamento IX. Locais de execução:

| | |
|---|---|
| ***AGRUPAMENTO VII*** | ***MÓOCA, ARICANDUVA /VILA FORMOSA, PENHA E ERMELINO MATARAZZO;*** |

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (01) um ano, nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2.** A detentora desta Ata deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

**2.2.1.** A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos serviços registrados nesta Ata correspondem ao preço do serviço constante no **ANEXO VII** do edital da concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016, aplicado o ***COEFICIENTE DE DESCONTO "K" = 0,6940***, ofertado pela proposta classificada em primeiro lugar na Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**3.2.** A data base desta Ata de Registro de Preços é o mês da entrega das propostas da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**3.3.** Relacionamos a seguir os preços dos serviços registrados:

| ITEM | TABELA | (*) | DESCRIÇÃO | UN | PREÇO SERVIÇO R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INFRA | 01-09-00 | LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL | M² | 0,43 |
| 2 | INFRA | 01-15-00 | NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES | M | 3,41 |
| 3 | INFRA | 01-16-00 | CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE | PV | 157,49 |
| 4 | INFRA | 01-22-00 | RELATÓRIO TÉCNICO | M | 11,00 |
| 5 | INFRA | 01-25-00 | CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO | UN | 35,19 |
| 6 | INFRA | 01-26-00 | CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV | UN | 52,37 |
| 7 | INFRA | 01-27-00 | CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO | UN | 134,36 |
| 8 | INFRA | 03-25-00 | COORDENADOR GERAL | H | 293,44 |
| 9 | INFRA | 03-27-00 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR | H | 163,00 |
| 10 | INFRA | 03-29-00 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO | H | 121,78 |
| 11 | INFRA | 03-30-00 | ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR | H | 83,09 |
| 12 | INFRA | 03-32-00 | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA | H | 18,33 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | INFRA | 03-33-00 | TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES | H | 73,79 |
| 14 | INFRA | 03-40-00 | TOPÓGRAFO | H | 59,30 |
| 15 | INFRA | 03-41-00 | AJUDANTE GERAL | H | 15,44 |
| 16 | INFRA | 03-51-00 | TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO | H | 38,93 |
| 17 | INFRA | 03-52-00 | SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, PRETO E BRANCO | UN | 5,73 |
| 18 | INFRA | 03-52-01 | PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT") | UN | 7,65 |
| 19 | INFRA | 03-52-02 | PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A0, PRETO E BRANCO (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT") | UN | 7,88 |
| 20 | INFRA | 03-52-03 | PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE,TAMANHO A0, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT") | UN | 11,13 |
| 21 | INFRA | 04-01-00 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M | M³ | 39,28 |
| 22 | INFRA | 04-02-00 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL À 3,0M | M³ | 45,82 |
| 23 | INFRA | 04-03-00 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 3,00M | M³ | 52,37 |
| 24 | INFRA | 04-04-00 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M | M³ | 7,13 |
| 25 | INFRA | 04-09-00 | REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA | M³ | 7,83 |
| 26 | INFRA | 04-11-00 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM | M³ | 12,78 |
| 27 | INFRA | 04-15-00 | CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM | M³ | 6,36 |
| 28 | INFRA | 04-31-00 | FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO | M³ | 12,78 |
| 29 | INFRA | 04-35-00 | APILOAMENTO MANUAL DE CAVA DE FUNDAÇÃO | M² | 3,27 |
| 30 | INFRA | 04-60-00 | REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³X KM | 1,06 |
| 31 | INFRA | 05-01-00 | ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | M | 5,57 |
| 32 | INFRA | 05-02-00 | ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | M² | 9,27 |
| 33 | INFRA | 05-03-00 | DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | M² | 13,22 |
| 34 | INFRA | 05-04-00 | DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO | M² | 11,20 |
| 35 | INFRA | 05-05-00 | DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO | M² | 2,36 |
| 36 | INFRA | 05-07-00 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5) | M² | 1,62 |
| 40 | INFRA | 05-13-00 | BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES | M³ | 264,89 |
| 41 | INFRA | 05-14-01 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA | M | 28,68 |
| 42 | INFRA | 05-14-02 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA | M | 29,27 |
| 43 | INFRA | 05-14-03 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA | M | 35,46 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 44 | INFRA | 05-17-00 | ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO | M | 19,79 |
| 45 | INFRA | 05-18-00 | ABERTURA DE GARGULA COM RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA CANALIZAÇÃO | UN | 19,86 |
| 46 | INFRA | 05-19-01 | CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA | M³ | 317,88 |
| 47 | INFRA | 05-19-02 | CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK= 20,0MPA | M³ | 310,95 |
| 48 | INFRA | 05-20-00 | FUNDAÇÃO DE RACHÃO | M³ | 113,58 |
| 49 | INFRA | 05-21-01 | BASE DE MACADAME HIDRÁULICO | M³ | 156,07 |
| 50 | INFRA | 05-21-02 | CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8 | M³ | 101,41 |
| 51 | INFRA | 05-22-00 | BASE DE COXIM DE AREIA | M³ | 93,72 |
| 52 | INFRA | 05-23-00 | BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO | M³ | 250,40 |
| 53 | INFRA | 05-24-01 | BASE DE MACADAME BETUMINOSO | M³ | 411,17 |
| 54 | INFRA | 05-24-02 | BASE DE MACADAME BETUMINOSO COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA | M³ | 383,57 |
| 55 | INFRA | 05-25-01 | BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE) | M³ | 416,33 |
| 56 | INFRA | 05-25-02 | BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE) | M³ | 484,61 |
| 57 | INFRA | 05-26-00 | IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE | M² | 3,01 |
| 58 | INFRA | 05-27-00 | IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE | M² | 6,29 |
| 59 | INFRA | 05-28-00 | REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) | M³ | 612,84 |
| 60 | INFRA | 05-28-01 | REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, SEM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS | M³ | 75,03 |
| 61 | INFRA | 05-29-00 | REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE) | M³ | 578,75 |
| 62 | INFRA | 05-30-00 | REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À FRIO (SEM TRANSPORTE) | M³ | 491,91 |
| 63 | INFRA | 05-36-00 | ARRANCAMENTO, LIMPEZA E EMPILHAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS | M² | 7,85 |
| 64 | INFRA | 05-40-00 | TRANSPORTE DE PARALELEPÍPEDOS | M²X KM | 0,29 |
| 65 | INFRA | 05-42-00 | PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA | M³ | 387,68 |
| 66 | INFRA | 05-43-00 | PASSEIO DE MOSAICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE CONCRETO COM 7CM DE ESPESSURA | M² | 162,76 |
| 67 | INFRA | 05-44-00 | PASSEIO DE LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE DE CONCRETO COM 5CM DE ESPESSURA | M² | 122,28 |
| 68 | INFRA | 05-47-00 | BASE DE BICA CORRIDA | M³ | 108,81 |
| 69 | INFRA | 05-48-00 | BASE DE BRITA GRADUADA | M³ | 104,53 |
| 74 | INFRA | 05-67-00 | TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO | M²X KM | 0,38 |
| 75 | INFRA | 05-68-00 | TRANSPORTE DE CAPA ASFÁLTICA | M²X KM | 0,12 |
| 76 | INFRA | 05-73-00 | ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA | M | 10,87 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | INFRA | 05-75-00 | REBAIXAMENTO DE GUIAS | M | 9,55 |
| 78 | INFRA | 05-77-01 | CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMQ ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM | M³ | 8,29 |
| 79 | INFRA | 05-77-07 | TRANSPORTE DE PMQ ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³X KM | 1,25 |
| 80 | INFRA | 05-78-01 | CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM | M³ | 8,55 |
| 81 | INFRA | 05-78-07 | TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³X KM | 1,51 |
| 82 | INFRA | 05-79-01 | CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM | M³ | 8,55 |
| 83 | INFRA | 05-79-07 | TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³X KM | 1,51 |
| 84 | INFRA | 05-80-01 | CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMF ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM | M³ | 8,29 |
| 85 | INFRA | 05-80-07 | TRANSPORTE DE PMF ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³X KM | 1,25 |
| 86 | INFRA | 05-82-00 | TRANSPORTE DE GUIAS | MXKM | 0,15 |
| 87 | INFRA | 05-86-01 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO LEVE | M² | 46,69 |
| 88 | INFRA | 05-86-02 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO | M² | 54,23 |
| 89 | INFRA | 05-86-03 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS | M² | 87,64 |
| 90 | INFRA | 05-87-00 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES | M | 170,05 |
| 91 | INFRA | 05-88-00 | RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES | M | 16,14 |
| 92 | INFRA | 05-89-00 | REMANEJAMENTO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES | M | 36,30 |
| 93 | INFRA | 05-90-00 | BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO - BGTC | M³ | 139,91 |
| 94 | INFRA | 05-93-00 | REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE) | M³ | 947,66 |
| 95 | INFRA | 05-94-00 | REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE) | M³ | 660,83 |
| 96 | INFRA | 05-95-00 | REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE) | M³ | 571,50 |
| 97 | INFRA | 05-96-00 | REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE) | M³ | 654,05 |
| 98 | INFRA | 05-97-00 | REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE) | M³ | 706,25 |
| 99 | INFRA | 05-98-00 | BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E/OU AQUELES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL | M³ | 10,97 |
| 100 | INFRA | 06-01-00 | ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0CM < 0 < OU = A 60CM | M | 62,67 |
| 101 | INFRA | 06-02-00 | ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO 0 > 60CM | M | 138,29 |
| 102 | INFRA | 06-05-00 | LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA | M³ | 112,39 |
| 103 | INFRA | 06-06-00 | LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA | M³ | 226,81 |
| 104 | INFRA | 06-07-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 30CM | M | 31,22 |
| 105 | INFRA | 06-08-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40CM | M | 43,87 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 106 | INFRA | 06-09-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50CM | M | 61,53 |
| 107 | INFRA | 06-10-01 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2 | M | 96,20 |
| 108 | INFRA | 06-10-02 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-3 | M | 125,20 |
| 109 | INFRA | 06-12-01 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-2 | M | 164,37 |
| 110 | INFRA | 06-12-02 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-3 | M | 213,22 |
| 111 | INFRA | 06-14-01 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 100CM - TIPO PA-2 | M | 230,66 |
| 112 | INFRA | 06-14-02 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 100CM - TIPO PA-3 | M | 293,30 |
| 113 | INFRA | 06-18-01 | POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M | UN | 2.607,08 |
| 114 | INFRA | 06-18-02 | POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60M | UN | 3.157,46 |
| 115 | INFRA | 06-19-00 | CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM | M | 592,20 |
| 116 | INFRA | 06-20-03 | INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO | UN | 77,96 |
| 117 | INFRA | 06-20-04 | INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO | UN | 77,96 |
| 118 | INFRA | 06-20-21 | FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 310,41 |
| 119 | INFRA | 06-20-22 | FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 237,88 |
| 120 | INFRA | 06-20-23 | FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 374,12 |
| 121 | INFRA | 06-20-24 | FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 393,14 |
| 122 | INFRA | 06-20-25 | FORNECIMENTO DE TAMPÃO MAIS ARO, AMBOS EM PLÁSTICO CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - ABNT - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 477,47 |
| 123 | INFRA | 06-21-00 | LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA | UN | 97,48 |
| 124 | INFRA | 06-22-03 | BOCA DE LOBO SIMPLES | UN | 1.097,31 |
| 125 | INFRA | 06-22-04 | BOCA DE LOBO DUPLA | UN | 1.946,75 |
| 126 | INFRA | 06-23-01 | REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES | UN | 474,02 |
| 127 | INFRA | 06-23-02 | REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA | UN | 525,55 |
| 128 | INFRA | 06-23-04 | SUBSTITUIÇÃO DE GUIA CHAPÉU PARA BOCA DE LOBO | UN | 46,62 |
| 129 | INFRA | 06-23-05 | SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO | UN | 123,79 |
| 130 | INFRA | 06-24-00 | DRENO DE BRITA | M³ | 100,75 |
| 131 | INFRA | 06-25-00 | DRENO DE AREIA | M³ | 93,72 |
| 132 | INFRA | 06-26-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DE CONCRETO FURADO - DIÂMETRO 20,0CM | M | 29,56 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 133 | INFRA | 06-27-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DRENO DE MANILHA DE CERÂMICA -DIÂMETRO 6" | M | 15,31 |
| 134 | INFRA | 06-28-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DRENO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 8" | M | 21,56 |
| 135 | INFRA | 06-29-01 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 2,5" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692) | M | 14,98 |
| 136 | INFRA | 06-29-02 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 3,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692) | M | 16,45 |
| 137 | INFRA | 06-29-03 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692) | M | 18,78 |
| 138 | INFRA | 06-29-04 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 6,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692) | M | 35,19 |
| 139 | INFRA | 06-31-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 4" X 60CM | M | 11,66 |
| 140 | INFRA | 06-32-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 6" X 1M | M | 12,33 |
| 141 | INFRA | 06-33-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 8" X 1M | M | 18,25 |
| 142 | INFRA | 06-35-00 | LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO COM MANILHA DE CERÂMICA TIPO SABESP - DIÂMETRO 4" | M | 37,14 |
| 143 | INFRA | 06-46-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO - DIÂMETRO 30CM | M | 20,74 |
| 144 | INFRA | 06-47-00 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO - DIÂMETRO 40CM | M | 25,25 |
| 145 | INFRA | 06-65-05 | INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA | UN | 1.258,12 |
| 146 | INFRA | 06-65-06 | INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA NÃO-ARTICULADA, EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA | UN | 1.258,11 |
| 147 | INFRA | 06-65-07 | INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA | UN | 2.002,84 |
| 148 | INFRA | 06-65-08 | INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA NÃO-ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA | UN | 2.002,84 |
| 149 | INFRA | 06-65-21 | FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 279,74 |
| 150 | INFRA | 06-65-22 | FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 245,50 |
| 151 | INFRA | 06-65-23 | FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 238,67 |
| 152 | INFRA | 06-65-24 | FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 238,67 |
| 153 | INFRA | 06-65-25 | FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=500X500MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 259,02 |
| 154 | INFRA | 06-65-27 | FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE PLÁSTICO CL. MÍNIMA 250 - 25T - DIM.APR=810X270MM - ABNT - T. ARTICU. P/ GAL. ÁGUAS PLUV. | UN | 441,09 |
| 155 | INFRA | 06-66-01 | REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES | UN | 553,56 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 156 | INFRA | 06-66-02 | REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA | UN | 638,78 |
| 157 | INFRA | 06-66-05 | SUBSTITUIÇÃO DA GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" - TIPO ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA | UN | 46,28 |
| 158 | INFRA | 06-66-06 | SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" - TIPO NÃO-ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA | UN | 46,28 |
| 159 | INFRA | 06-69-04 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 10KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 9KN/M | M² | 3,09 |
| 160 | INFRA | 06-69-05 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 14KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 12KN/M | M² | 3,75 |
| 161 | INFRA | 06-69-06 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 16KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 14KN/M | M² | 4,41 |
| 162 | INFRA | 07-08-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25 | KG | 6,25 |
| 163 | INFRA | 07-09-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2" | KG | 5,60 |
| 164 | INFRA | 07-10-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2" | KG | 5,46 |
| 165 | INFRA | 07-11-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-60 | KG | 5,41 |
| 166 | INFRA | 07-12-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO | KG | 5,56 |
| 167 | INFRA | 07-14-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15,0MPA | M3 | 262,25 |
| 168 | INFRA | 07-15-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=20,0MPA | M³ | 270,40 |
| 169 | INFRA | 07-16-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA | M³ | 277,34 |
| 170 | INFRA | 07-17-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA | M³ | 289,73 |
| 171 | INFRA | 08-26-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=20,0MPA - BOMBEADO | M³ | 285,88 |
| 172 | INFRA | 08-27-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA -BOMBEADO | M³ | 295,01 |
| 173 | INFRA | 08-28-00 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA - BOMBEADO | M³ | 300,00 |
| 174 | INFRA | 08-31-00 | ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM | M² | 131,68 |
| 175 | INFRA | 08-32-00 | ALVENARIA DE MEIO TIJOLO COMUM | M² | 76,61 |
| 176 | INFRA | 08-33-00 | ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 09 X 19 X 39CM | M² | 38,24 |
| 177 | INFRA | 08-34-00 | ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM | M² | 51,77 |
| 178 | INFRA | 08-37-00 | CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6 | M² | 6,25 |
| 179 | INFRA | 08-38-00 | REVESTIMENTO COM 2CM DE ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA 1:3 | M² | 31,94 |
| 180 | INFRA | 08-39-00 | EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:2:8 | M² | 17,66 |
| 181 | INFRA | 08-40-00 | REBOCO | M² | 11,36 |
| 182 | INFRA | 08-49-00 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 97,53 |
| 183 | INFRA | 08-50-00 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA | M³ | 44,08 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 184 | INFRA | 08-51-00 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO | M³ | 195,07 |
| 185 | INFRA | 08-70-00 | ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM | M² | 43,25 |
| 186 | INFRA | 08-80-00 | CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM | M³ | 5,19 |
| 187 | INFRA | 08-86-00 | REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³X KM | 0,82 |
| 188 | INFRA | 09-01-00 | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO | M² | 4,96 |
| 189 | INFRA | 09-02-00 | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO | M² | 5,79 |
| 190 | INFRA | 09-03-00 | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO | M² | 6,36 |
| 191 | INFRA | 09-04-00 | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO | M² | 6,97 |
| 192 | INFRA | 10-04-00 | CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE | M² | 39,09 |
| 193 | INFRA | 10-16-01 | SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL | M² | 29,61 |
| 194 | INFRA | 10-16-02 | SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO | M | 9,18 |
| 195 | INFRA | 10-18-00 | PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON | M² | 2,35 |
| 196 | INFRA | 11-02-00 | CAMINHÃO BASCULANTE 4,0M3 | H | 89,12 |
| 197 | INFRA | 11-03-00 | CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON. | H | 85,22 |
| 198 | INFRA | 12-12-00 | ENCARREGADO | H | 37,99 |
| 199 | INFRA | 14-01-01 | FUNDAÇÃO DE RACHÃO, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO | M³ | 32,19 |
| 200 | INFRA | 14-01-10 | LASTRO DE AGREGADO RECICLADO, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO | M³ | 14,07 |
| 201 | INFRA | 14-01-11 | DRENO DE AGREGADO RECICLADO, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO | M³ | 26,18 |
| 202 | INFRA | 14-02-10 | LASTRO DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO | M³ | 60,59 |
| 203 | INFRA | 14-02-11 | DRENO DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO | M³ | 72,70 |
| 204 | EDIF | 01-04-17 | LASTRO DE CONCRETO COM AGREGADO RECICLADO, 150 KG CIM/M3 | M³ | 240,79 |
| 205 | EDIF | 20-03-16 | AS BUILT FORMATO A0 | UN | 2.481,63 |
| 206 | EDIF | 20-03-17 | AS BUILT FORMATO A1 | UN | 1.803,61 |
| 207 | DER | 23.10.01.99 | FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA | M³ | 108,09 |
| 208 | DER | 23.06.04.01.99 | MICROPAVIMENTO COM POLÍMERO SEM FIBRA | M² | 11,80 |
| 209 | DER | 23.06.04.99 | MICROPAVIMENTO COM POLÍMERO COM FIBRA | M² | 12,62 |

**3.4.** Os preços dos serviços registrados nesta Ata constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

**3.5.** Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante nesta Ata necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.

**3.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA
## DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.

**4.2.** Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelo contratante.

**4.3.** O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado após a emissão da Nota de Empenho, da formalização do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.4.** Durante a execução dos contratos oriundos desta Ata, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.977/09 é obrigatório:

**4.4.1.** A utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

**4.4.2.** A aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

**4.5.** Os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços deverão atender as disposições contidas na Resolução nº 07/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo) e na Resolução nº 14/2016 (Dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo) do Tribunal de Contas do Município.

**4.5.1.** É obrigatório o preenchimento diário do Livro de Ordem, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e incoformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

**4.6.** O serviço de conservação e manutenção da malha viária é um serviço paliativo de recuperação do pavimento para melhorar a trafegabilidade dos veículos em geral e consequentemente prorrogar a vida útil do pavimento. Considerando esse critério, a demanda cadastrada para o serviço de recapeamento foi avaliada quanto a superfície do pavimento de uma forma funcional, identificando também a solicitação de tráfego (volumes e carregamento), a situação das guias, sarjetas e sarjetões, bem como o sistema de drenagem das vias.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**5.1.** Não haverá reajuste de preços.

**5.2.** Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata, os preços da Ata serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE", publicado pela Secretaria de Finanças.

**5.3.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

**5.4.** Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07 e na Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.

**5.5.** As condições para concessão de reajuste previstas nesta Ata poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**5.6.** Caso haja prorrogação o reajuste dos serviços da Ata será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po \times C$$

$$C = (I / Io) - 1$$

Onde:

***R =*** *Valor do reajuste.*

***Po =*** *Valor dos serviços a serem reajustados*

***C =*** *Fator Percentual do reajuste calculado*

***Io =*** *Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"*

***I =*** *Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"*

**5.7.** Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**5.8.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar parcial ou totalmente esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5.9.** Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução de seus respectivos valores, em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:

**5.91.** Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a SMPR poderá, a qualquer tempo, rever o(s) preço(s) registrado(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a COGEL convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

**5.9.2.** Os preços registrados poderão ser majorados pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**5.9.3.** Os novos preços serão válidos após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela detentora da Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos dos serviços efetuados entre a data de tal

pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

**5.10.** Os preços dos serviços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**5.11.** Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços atenderão as disposições do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.

**5.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais aqui estipuladas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, observando o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e no CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - ANEXO XI, ambos do Edital de Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**6.3.** As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos dos locais da intervenção, conforme o item 7 – CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FOTOGRAFICO constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, os laudos do controle tecnológico elaborado pelos laboratórios contratados acompanhados das respectivas anotações de

responsabilidade técnica dos responsáveis pelas executantes atestando a qualidade e cumprimento dos parâmetros definidos nos projetos das misturas asfálticas utilizadas dos serviços especialmente quanto a espessura, granulametria, teor de betume e grau de compactação.

**6.4.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**6.5.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e Instrução Normativa nº 06/11, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**6.6.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

**6.7.** Haverá verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a detentora da Ata não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições

do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**6.8.** Em cada medição apresentada pelo CONTRATADO, como condição para recebimento das obras ou serviços, será necessário apresentar os seguintes documentos:

**6.8.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**6.8.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverá ser entregue ao contratante os seguintes documentos:

**6.8.2.1.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

**6.8.2.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

**6.8.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**6.8.2.4.** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

**6.8.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatória a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

**6.8.3.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;

**6.8.3.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³, (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**6.9.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**6.10.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**6.10.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.11.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**6.11.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

**7.1.** Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.2.** Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**b)** Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;

**c)** Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado;

**7.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.4.** Multa por inexecução total ou parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**7.2.** A inexecução parcial ou total da Ata poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a detentora ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**7.3.** Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.4.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.5.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.6.** De acordo com o disposto no Decreto nº 56.144/15, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe ao NASI - Núcleo de Atas de Serviços de Infraestrutura da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente, se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

**7.6.1.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.

**7.6.1.1.** Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e protocolizados, nos dias úteis, das 09h às 16h horas, na Rua Líbero Badaró, 425 – 37º andar – Centro, após o recolhimento em agências bancárias, dos emolumentos devidos.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ATA E CONTRATAÇÃO

**8.1.** Para solicitar a autorização do uso da Ata é necessário iniciar um Processo Eletrônico – no sistema SEI, que deve estar instruído com a Ata de Registro de Preços, o memorial descritivo, que deve conter a descrição dos serviços que serão executados, o croqui indicando a intervenção proposta, o relatório fotográfico, o cronograma físico-financeiro, a planilha com a relação dos serviços, assinada pelo engenheiro responsável técnico da empresa detentora da Ata e a informação da unidade técnica justificando o serviço. Este Processo Eletrônico deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, onde serão analisados e encaminhados para o Titular da Pasta, ou para quem for delegado para autorização da utilização da Ata de Registro de Preços. Após a publicação do Despacho de Autorização o processo retorna para a unidade requisitante para a formalização da contratação.

**8.2.** Os preços dos serviços registrados no item 3.3. não poderão ficar acima dos praticados pelo mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**8.3.** Caberá a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, verificar a compatibilidade com o banco de preços praticados no mercado, mediante consultas diretas ao mercado ou consulta a publicações especializadas, ou a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública (Tabela de Custos Unitários – SIURB e Tabela do DER), ou a pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso, conforme do Decreto Municipal nº 56.818/16, 55.144/15, 44.279/03, e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**8.4.** A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

## CLÁUSULA NONA
## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**9.1.** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

**9.2.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela SMPR, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**10.1.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa.

**10.1.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.5.** A detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

**10.1.6.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 10.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**10.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à

Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A SMPR, a seu critério, poderá convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços que foi cancelada, desde que concordem com as condições previstas no edital

**10.5.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

**11.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ATA, compete à detentora:

**11.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

**11.1.2.** Cumprir, durante toda vigência desta ATA, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**11.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

**11.1.4.** Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Cumprir os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços mesmo após o término da vigência da Ata, pois a detentora tem obrigação de cumprir os contratos.

**11.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.

**11.1.7.** Manter, durante a vigência desta ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**11.1.8.** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

**11.1.9.** Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.

**11.1.10.** Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

**11.1.11.** Adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e incoformidades verificadas no andamento da obra.

**11.1.11.1.** No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

**11.1.11.2.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico (a) da contratada.

**11.1.11.3.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

**11.1.12.** Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II que trata do Termo de Referência do edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/16.

**11.1.13.** Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**11.1.14.** Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a

declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. A declaração deverá obedecer ao modelo apresentado no ANEXO IX do edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/16.

**11.2.** A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de Concorrência e seus Anexos, as Especificações e Elementos Técnicos constantes no processo de licitação, o Termo de Referência, a proposta oferecida pela detentora, independentemente de transcrição.

**12.2.** O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.

**12.3.** As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

**12.4.** A administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.

## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

**13.2.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas. Lavrado na Seção Administrativa – SMPR - COGEL.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

**NATALIA PRADO**
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR

**GILBERTO ROPENIAN**
Procurador
RG nº 9.103.580-6
CPF nº 808.215.378-49
JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**NOME** Gabriel B. Cintra
**RG nº** 73 142 736-8

**NOME** João Mauricio da Costa Ribeiro
**RG nº** 39.263.048-5